

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA 006/2021
PROCESSO Nº 6287/2021

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Francisco Soucasseaux, 54, Bloco 1, - Lagoinha, CEP 31.110-310, inscrita no CNPJ sob nº. 10.357.398/0001-71, vem, com base no artigo 109, § 3º, da Lei 9.099/93, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa Zetrasoft Ltda, nos termos que seguem.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente contrarrazões é tempestiva, haja vista que interposta dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e item 13.2 do Edital em referência. O mencionado prazo teve início no dia **27/10/2022** e se encerra no dia **03/11/2022**.

Art. 109 (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Item 13.2

Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

qua 26/10/2022 13:00
LS Licitação Santa Maria <licitacaosm@yahoo.com.br>
Re: Ata de Julgamento propostas Técnicas
Para SIGA TI - Diretoria; Juridico; Convênios QWTI; Licitacao

 RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRA NOTA TECNICA - QUANTUM E CONSIGNET (1).pdf
469 KB

Prezados
Segue em anexo o Recurso encaminhado tempestivamente, por parte da empresa Zetra, referente a fase de julgamento das propostas técnicas. Salientamos a abertura do prazo para apresentação de contrarrazões.
O documento já está disponível na Página da PMSM.
Atenciosamente
Solange Medina Cunha

Superintendência de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS
Contato: (55) 3921-7062

Assim, considerando que recebemos o e-mail do setor de licitações informando a abertura do prazo recursal e a disponibilização do documento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no dia 26/11/2022, a presente contrarrazões é apresentada dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS NO RECURSO

Alega a recorrente que na sessão pública de 17/10/2022, em que houve o julgamento do envelope nº 02 das Propostas Técnicas, a Comissão atribuiu a totalidade dos pontos à empresa Quantum Web em desatendimento ao instrumento convocatório. Que a empresa Quantum Web não atendeu todos os requisitos da Proposta Técnica, não havendo que se falar em empate.

Nos termos do recurso, a Quantum Web não atendeu a integralidade dos itens 7.2.1 (Fator de Experiência) e 7.2.5 (Fator Qualificação da Equipe Técnica) do Instrumento Convocatório.

III – DAS CONTRARRAZÕES

1. DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS 7.2.1 E 7.2.5 – EMPRESA DETÉM SOMENTE 100 PONTOS

No que concerne ao item 7.2.1, Fator de Experiência, afirma a recorrente que a ora recorrida apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, uma vez que os **quantitativos** estavam aquém dos números da Prefeitura de Santa Maria.

A recorrente aponta incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela ora recorrida com base num requisito que não está previsto no edital de licitação em referência, isto é, quantitativos relativos a número de linhas processadas (mensalidades) e servidores.

A Zetrasoft exibiu em seu recurso o levantamento dos oito atestados que a empresa Quantum Web apresentou no certame, e tentou estabelecer uma relação entre número de linhas processadas e servidores. Todavia, como mencionado, **não há no edital qualquer exigência de requisito quantitativo relativo a linhas processadas e servidores do órgão emitente do atestado de capacidade técnica.**

A empresa concorrente não pode estipular regras para o edital de licitação, bem pelo contrário, deveria prezar pelo cumprimento das previsões do ato convocatório que estão sendo estritamente cumpridas até o presente momento.

Como se pode analisar do trecho transcrito do instrumento convocatório, o único requisito previsto é que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a qualidade da prestação de serviços **em conformidade com o objeto da licitação.**

7.2.1. Fator Experiência – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, inclusive sociedade de economia mista, que comprovem a experiência do Proponente;

7.2.1.1. Serão atribuídos 20 (vinte) pontos de acordo com os critérios de pontuação definidos nos quadros abaixo:

Atestado de capacidade técnica que comprove a qualidade da prestação de serviços em conformidade com o objeto da licitação	Entre 01 e 02 atestados	5 pontos	Pontuação Máxima de 20 pontos
	Entre 03 e 04 atestados	10 pontos	
	Entre 05 e 06 atestados	15 pontos	
	Mais que 06 atestados	20 pontos	

Ainda de acordo com o edital, obtém a pontuação máxima a empresa que apresentar mais que 06 atestados, que é o caso da Quantum Web que apresentou 8 (oito) atestados nos quais comprovou a qualidade da prestação de serviços em conformidade com o objeto da licitação, conforme consta no processo licitatório.

Não há, portanto, que se falar que a empresa Quantum Web não atingiu a pontuação máxima, dado que a ora recorrida apresentou os atestados de capacidade técnica em conformidade com o requisito exigido no edital **que é tão somente a comprovação da qualidade da prestação de serviços em conformidade com o objeto da licitação.**

Assim sendo, a pontuação da licitante Quantum Web deve permanecer inalterada, haja vista que a empresa Zetrasoft não logrou êxito em comprovar as suas alegações.

Aliás, observa-se que o recurso interposto pela recorrente é meramente protelatório, infundado e baseado em afirmações falaciosas, conforme demonstrado. É evidente que o objetivo da Zetrasoft é tumultuar o processo licitatório e tentar confundir o pregoeiro do certame.

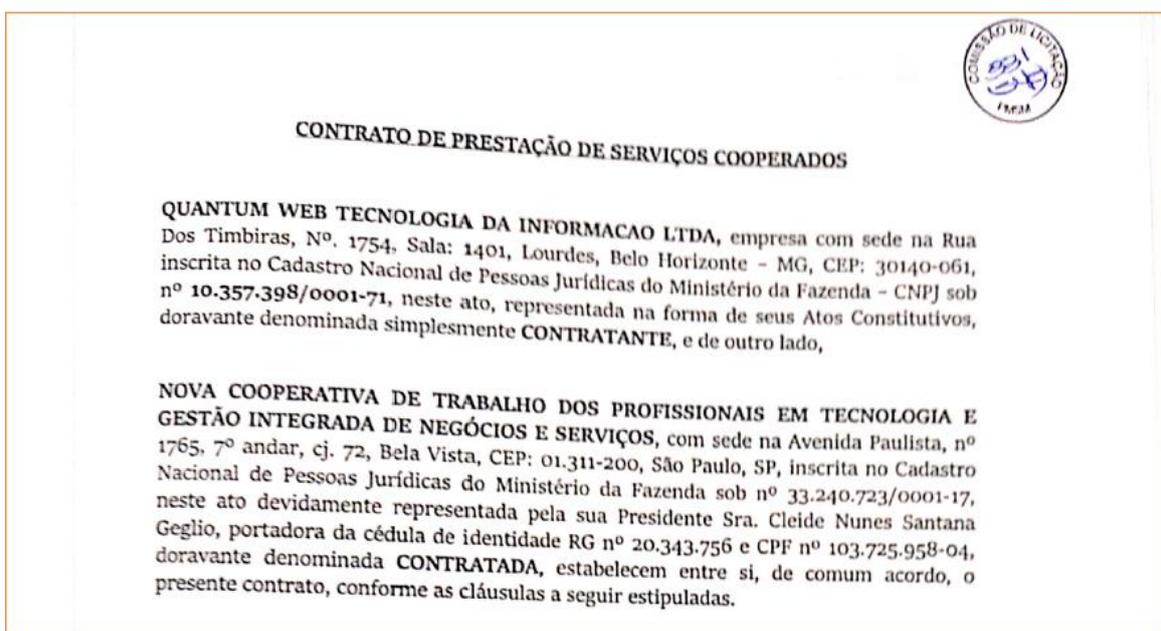
Porém, como exposto, se manifesta a ora recorrida veementemente contra as alegações da Zetrasoft de que não teria atendido ao item 7.2.1, pois como demonstrado, a Quantum apresentou 8 atestados, todos em conformidade com o objeto da licitação, em atendimento ao único requisito previsto para os atestados

no edital, pelo que deve ser mantida a totalidade da pontuação, isto é, os 115 pontos atribuídos à Quantum Web.

Quanto ao item 7.2.5 a Zetrasoft afirma em sede de recurso que, *conforme pode ser comprovado nas fls. 711 a 717 a empresa QUANTUMWEB apresentou a certificação ITIL do profissional JOÃO OTÁVIO CAETANO DIAS que pelos documentos juntados, o profissional é um associado da NOVA COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GEST INT DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS (CNPJ 33.240.723/0001-17). Contudo, a empresa NÃO comprovou o vínculo da citada COOPERATIVA ou do profissional com a empresa QUANTUM WEB, conforme exigência do item 7.26.*

Novamente a empresa Zetrasoft, de forma equivocada, ataca desnecessariamente item do edital que a Quantum Web seguiu rigorosamente.

Em atendimento ao instrumento convocatório, a recorrida apresentou a certificação ITIL do profissional JOÃO OTÁVIO CAETANO DIAS, bem como o contrato firmado com a NOVA COOPERTAIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GESTÃO INTEGRADA DE EGÓCIOS E SERVIÇOS, conforme se comprova às fls. 331 no envelope de habilitação.



Além disso, a recorrida juntou, ainda, **DECLARAÇÃO** na qual a NOVA COOPERTAIMA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GESTÃO INTEGRADA DE EGÓCIOS E SERVIÇOS declara que possui contrato firmado com a QUANTUM WEB desde 02 de maio de 2018, conforme se comprova à fls. 326.

o v a
COOPERATIVA DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, com sede na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, cj. 72, Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 33.240.723/0001-17, declara para os devidos fins, que possui contrato firmado desde 02 de maio de 2018 com a empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10-357.398/0001-71, sediada na Rua Dos Timbiras, 1754 – 14º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, que tem por objetivo regular as condições gerais de prestação de serviços de Tecnologia da Informação, fornecendo, conforme disponibilidade dos cooperados, toda a prestação de serviços solicitada e diante os requisitos técnicos do contrato, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento de tecnologia do país.

Atenciosamente

NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS

Nome: Lucas Henrique Gonçalves e Silva
Cargo: Presidente
Telefone: 11 3385 7600

Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, cj. 72, Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo, SP

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

IV – DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Restou demonstrado que a recorrida cumpriu devidamente os dois itens apontados em sede recursal pela empresa Zetrasoft, que são os itens 7.2.1 e 7.2.5, que dispõem respectivamente sobre os atestados de capacidade técnica e a comprovação de vínculo contratual da Quantum em relação à cooperativa, empregadora do profissional João Otávio Caetano Dias.

Acatar o pedido da empresa recorrente se configura claramente excesso de formalismo, visto que a documentação foi juntada no processo e não há nenhuma irregularidade por parte da empresa Quantum Web.

Nota-se, que das 3 empresas que resultaram em empate, somente a empresa Zetrasoft não aceitou a decisão dessa douta Comissão e levantou argumentos infundados que não merecem prosperar.

Verifica-se, ademais, que a Zetrasoft recorreu sem ter interesse de agir, com a finalidade protelatória clara, com intuito evidente de embaraçar o bom andamento do certame, o que é inadmissível. As alegações falaciosas da licitante recorrente beiram a má-fé, haja vista que comprovamos que atendemos rigorosamente todos os itens levantados pela Zetrasoft.

Por todo o exposto, se manifesta a Quantum web veementemente contra as alegações da Zetrasoft, não havendo que se falar em não atribuição da totalidade dos pontos à empresa Quantum, uma vez que se comprovou o cumprimento de todos os itens levantados pela recorrente, pelo que deverá permanecer com a pontuação intacta até que ocorra o sorteio de desempate.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2022.

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
MARCELO PEDRO DOS SANTOS